

guezia por não ter recebido as relações do 4.º e 5.º quarteiros do 1.º districto, e todas as do 2.º, tendo-as Vm. já requisitado dos respectivos Juizes de Paz; declaro-lhe que deve a mesma Junta impór aos ditos Juizes a pena do art. 126 § 6.º da Lei n.º 387 de 19 de Agosto de 1846 no caso de não haverem satisfeito aquella requisição.

Deus Guarde a Vm. — *João Alfredo Corrêa de Oliveira.* — Sr. João Alves Xavier de Mello, Juiz de Paz Presidente da Junta de qualificação da freguezia de Sant'Anna.

N. 30. — MARINHA. — AVISO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1872.

Prohibe que os menores das companhias de aprendizes marinheiros sejam distrahidos em serviço estranho aos fins da sua instituição.

2.ª Secção. — N. 244. — Ministerio dos Negocios da Marinha. — Rio de Janeiro, em 3 de Fevereiro de 1872.

Não convindo que os menores das companhias de aprendizes marinheiros sejam distrahidos das occupações proprias da profissão, a que se dedicam, acompanhando procissões e apresentando-se em outros actos estranhos á especial disciplina, que lhes é imposta, Sua Alteza a Princesa Imperial Regente, em Nome do Imperador, Conformando-se com as ponderações feitas por esse Quartel-General em officio n.º 92, de 19 do mez ultimo, Determina que os ditos menores sejam dispensados daquelles serviços, que não se acham previstos tanto no respectivo regulamento, como nas ordens em vigor.

O que communico a V. S. para os devidos effectos.

Deus Guarde a V. S. — *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.* — Sr. Encarregado do Quartel-General da Marinha.